



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

**TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E A
ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE
CONCEIÇÃO DA BARRA-ATUR.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, com sede na Rua Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34, neste ato representado por seu titular, **JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente a Rua 22 de Novembro, s/n, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP 29.968-000, e a **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ATUR**, com sede na Av Atlântica, bairro Nova Barra, Guaxindiba, nº 286, Conceição da Barra- ES, CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.989.223/0001-80, neste ato representado pela seu presidente o Sra. **ROSÂNGELA BARREIRA VASCONCELOS**, portador do CPF nº 578.697.667-04 e RG 466.577 SSP ES, residente a Rua São Marcos, nº 13, Centro, Conceição da barra, CEP 29.960-000 em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 10153/2025**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5978/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para realização do “**10º FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR 2025**” – **CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, a ser realizado no período de **09 a 12 de Outubro de 2025**, aberto gratuitamente ao público, conforme plano de trabalho, constante do processo nº 10153/2025, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO** e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 20.02.00 - Secretaria Municipal de Turismo

Unidade Orçamentária: 20.02.10 - Secretaria de Turismo

Natureza: 3.3.50.43.07

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do presente Termo será de **R\$ 120.000,00** (Cento e Vinte mil reais) e a liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em 01 (uma) parcela, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

§1º- É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes da assinatura do Termo da Parceria.

§2º- A **OSC** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

§3º- Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§4º- Os saldos financeiros oriundos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§5º- As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO ANTERIOR**, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela **OSC**.



§6º- Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras se não estiverem sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

§7º- O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo; e
- c) a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo e da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I – **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) transferir à **OSC** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da **OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes às etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) declarar a **OSC** inidônea nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; e
- g) proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – **Organização da Sociedade Civil**:

disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;

- a) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica, com identificação das destinações e nomes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONVÊNIOS

credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados, observado o Art. 63 e parágrafos do Decreto Municipal nº 5978/2025;

- b) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- d) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- e) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- f) aplicar os recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- g) realizar cotação de preços para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- h) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) assumir, sob única e exclusiva responsabilidade, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- k) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc, a seguinte expressão: “Esta ação conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**”;
- l) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e demais estabelecimentos em que exerça as ações da parceria, até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final;
- m) Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) Garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do



Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas “*in loco*” e atestado da satisfatória realização do seu objeto.

§1º- Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§2º- A fiscalização da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, será executada pelo gestor, RODRIGO BRITO, CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO.

§3º- A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelas Portarias nºs 372/2025 publicadas em 25/08/2025, respectivamente, no [conceicaodabarra.es.gov /portarias](http://conceicaodabarra.es.gov/portarias) composta, até o presente, pelos seguintes servidores: Daniela de Almeida Pestana, Jose Pedro da Rocha Junior e Marciel Viana da Silva.

§4º- Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do quadro do **MUNICÍPIO** dos servidores indicados para realizar a fiscalização, o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da execução deste Termo, deverão ser imediatamente designados substitutos, mediante registro em apostila.

§5º- O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações, quando couber:

- quando o objeto incluir a aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONVÊNIOS

aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

§6º- No caso de Termo de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea “b” do § 5º desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

§7º- O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Organização da Sociedade Civil** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos, conforme disposto nos Artigos 70 e 80 do Decreto Municipal nº 5978/2025, bem como atendendo às exigências constantes na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

§1º- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da meta(s), etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§2º- A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a OSC de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§3º - O prazo de análise da prestação de contas é de até 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Art. 84 do Decreto Municipal nº 5978/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida prestação de contas, nos termos do Art. 43, do Decreto nº 5978/2025.

Parágrafo único – Qualquer alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo e ou apostilamento, conforme Art. 43 do Decreto Municipal nº 5978/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes:

§1º- O objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos **PARCEIROS**, hipótese em que a **OSC** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§2º- O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua rescisão, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; e
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§3º- A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

§4º- Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, incisos XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONVÊNIOS

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho.

O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de sua assinatura até 20 de Dezembro de 2025.

§1º- O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

§2º- Ocorrendo eventual atraso por parte do **MUNICÍPIO** na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os **PARCEIROS** desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

§1º- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **OSC** deverá apresentar ao gestor, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

§2º- O **MUNICÍPIO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

§3º- Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **OSC**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONVÊNIOS

§4º- Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **OSC** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Barra-ES, 07 de Outubro de 2025.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

ATUR
Rosangela Barreira Vasconcelos - Presidente

ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS

CIDADÃO

assinado em 07/10/2025 13:53:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 07/10/2025 13:53:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSANGELA BARREIRA VASCONCELOS (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3ZNX PQ>